



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça Cível
Promotoria de Justiça Regional especializada em Educação

GAMPES: 2021.0024.7110-17

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 01/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, por seu representante in fine assinado, no exercício de suas atribuições previstas nos artigos 129, inciso II da Constituição Federal, 120, §1º, inciso II, da Constituição Estadual, 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93 e 29, parágrafo único, inciso III da Lei Complementar Estadual nº. 95/97;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Magna Carta, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do artigo 129, II da Constituição da República;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, conforme contido no art. 29, parágrafo único, III, da Lei Complementar Estadual nº 95/97;

CONSIDERANDO que a Recomendação tem por objetivo persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas, conforme determina o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996), a Base Nacional Comum Curricular - BNCC deve nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, bem como as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em todo o Brasil;

CONSIDERANDO que a Base Nacional Comum Curricular - BNCC estabelece conhecimentos, competências e habilidades que se espera de todos os estudantes que desenvolvam ao longo da

escolaridade básica. Orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, a Base Nacional Comum Curricular, soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26 da Lei nº 9.394/1996, em que informa que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter Base Nacional Comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26 § 10, da Lei nº 9.394/1996, em que informa que a inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório, na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação, que por analogia, deve nortear as decisões de todos os Sistemas de Ensino, neste caso, dos Estados e municípios;

CONSIDERANDO as Resoluções COMEV nº 06/1999 e nº 07/2008, em que dispõe sobre as normas relativas à organização e funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, respectivamente, na Rede Municipal de Ensino de Vitória;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação de Vitória é responsável por assegurar a organização eficaz do ensino da aprendizagem e ofertar a educação infantil e o ensino fundamental em sua rede;

CONSIDERANDO que cabe a Secretaria Municipal de Educação de Vitória desenvolver políticas pedagógicas para promover a interação de escolas, pais, alunos e comunidades; promover o bem-estar dos estudantes através de atividades fora da sala de aula, com programações culturais e esportivas; promover o desenvolvimento da tecnologia em educação na rede municipal de ensino; assegurar padrões de qualidade de ensino e implantar políticas públicas de democratização do acesso ao ensino fundamental e de inclusão social;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Vitória, nº 01/1990, de 05.04.1990, cria o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Vitória e estabelece em seu artigo 219, sua atribuição como Órgão colegiado, de caráter deliberativo sobre a política educacional do município;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação - COMEV, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município, conforme art. 2º e 3º. da Lei 4746/1998, de 27.07.1998, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal da Educação de Vitória - COMEV;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4747/98, de 27.07.1998, dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Ensino de Vitória, em seu artigo 11 e incisos e artigo 49, em que reconhece o Conselho Municipal de Educação de Vitória - COMEV, como Órgão normativo do Sistema de Ensino de Vitória, exatamente no tocante a alteração de carga horária e organização curricular;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 2021.0024.7110-17, cujo objetivo está sendo o de acompanhar a proposta de organização curricular do ano letivo de 2022 da rede municipal de ensino de Vitória;

CONSIDERANDO a realização de audiência pública ocorrida no dia 13 de dezembro de 2021, em que presentes estavam vários segmentos, entre eles, a Secretaria municipal de Educação de Vitória - SEME, PAD-Vix – Professores Associados pela Democracia em Vitória, COMEV - Conselho Municipal de Educação de Vitória e o Fórum de Diretores, onde foi discutido sobre a organização curricular do ano letivo de 2022, da Rede Municipal de Ensino de Vitória;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação de Vitória, na pessoa de sua Secretária Municipal, Sra. Juliana Rohsner Vianna TONIAT, reconhece a atribuição e função do Conselho Municipal de Educação - COMEV, no tocante às normatizações e regulamentações do Sistema de Ensino, ao passo que participou de várias plenárias junto aos membros do COMEV, que iniciaram através do encaminhamento de ofício SEME/GAB 1010/2021, no dia 22 de outubro de 2021, em que solicita ponto de pauta para alteração dos artigos 5ª e 6º da Resolução COMEV 07/2009, cuja temática versa sobre alteração da carga horária, tempo e duração da hora/aula para o ano letivo de 2022;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal da Educação de Vitória - COMEV, após inúmeras reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Legislação e Normas e Plenárias, bem como, oitivas e discussões externas com movimentos sociais, famílias e academia, as quais objetivaram a fundamentação do Parecer acerca do tema, antes de sua votação final em Plenária, ocorrida no dia 30 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a expedição da Portaria nº 091/2021 da lavra da Secretaria Municipal de Educação de Vitória, publicada no Diário Oficial no dia 23 de dezembro de 2021, em que dispõe sobre as Diretrizes para as Organizações Curriculares na Rede Municipal de Ensino de Vitória para o ano letivo de 2022;

CONSIDERANDO que essa Portaria nº 091/2021, não aguardou o lapso temporal da conclusão do Parecer do COMEV, que ocorreu no dia 30 de dezembro de 2021, significando que a Secretaria Municipal de Educação de Vitória extrapolou as atribuições de sua competência, quando o correto seria aguardar o posicionamento do COMEV, e ao praticar tal ação, descumpriu a SEME os fundamentos legais dispostos no artigo 26 § 10, da Lei nº 9.394/1996 c/c Lei Municipal 4747/98-Lei do Sistema de Ensino de Vitória e Lei 01/1990, Lei Orgânica do Município de Vitória e Resoluções 06/1999 e 07/2008 do COMEV.

NOTIFICA:

A Secretaria Municipal de Educação de Vitória/ES, na pessoa da Sra. Secretária, **JULIANA ROHSNER VIANNA TONIATI**, a fim de que proceda:

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA 091, de 23.12.2021, que dispõe sobre as “*Diretrizes para as Organizações Curriculares na Rede Municipal de Ensino de Vitória para o ano letivo de 2022*”, por total desacordo com a Resolução COMEV 06/1999 (educação infantil) e Resolução COMEV 07/2008 (ensino fundamental), bem como, a Lei Orgânica do município de Vitória, Lei do Sistema de Ensino de Vitória e Lei da instituição do Conselho Municipal de Educação de Vitória - COMEV, MANTENDO A

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ENSINO DE VITÓRIA, NOS MOLDES ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA PORTARIA ora em voga.

Devido a urgência que o caso requer e dada a necessidade de organização do ano letivo de toda a comunidade escolar envolvida no processo, fixa-se o prazo de 05 (cinco) dias para que seja enviada resposta à presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**, pelo e-mail institucional: promotoriaeducacaovitoria@mpes.mp.br.

O descumprimento da presente Notificação Recomendatória poderá acarretar a propositura da competente Ação Civil Pública, além de outras medidas judiciais e extrajudiciais com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento e na legislação em vigor.

Vitória, 12 de janeiro de 2022.

Maria Cristina Rocha Pimentel
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA ROCHA PIMENTEL**, em **13/01/2022** às **14:36:04**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **J3X8MWT0**.